

10  
1997  
1595

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

LEI No. 177/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar prazo para pagamento de Impostos e Taxas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo e alterar as condições de pagamento dos seguintes impostos e taxas municipais:

I - IPTU e Alvará de Licença

20% de desconto para pagamento até 30/07/97.

II - Contribuição de Melhorias

50% de desconto para pagamento até 30/07/97, podendo ser parcelado em até 05 parcelas iguais, com vencimento em 30/07/97, 30/08/97, 30/09/97, 30/10/97 e 30/11/97.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 10 de julho de 1997.



WALTZER DONINI  
Prefeito Municipal